

Concelho de Mértola com a denominação JUNTOS POR MÉRTOLA

Concelho de Moura com a denominação CORAGEM PARA MUDAR
Concelho de Odemira com a denominação ODEMIRA COM FUTURO

Concelho de Ourique com a denominação JUNTOS POR OURIQUE
Concelho de Vidigueira com a denominação JUNTOS PELA VIDIGUEIRA

Distrito de Braga (6):

Concelho de Amares com a denominação JUNTOS POR AMARES
Concelho de Cabeceiras de Basto com a denominação CABECEIRAS MAIS FUTURO

Concelho de Terras do Bouro com a denominação JUNTOS POR TERRAS DO BOURO

Concelho de Vieira do Minho com a denominação POR VIEIRA
Concelho de Vila Nova de Famalicão com a denominação MAIS AÇÃO, MAIS FAMILIARIDADE

Concelho de Vizela com a denominação VIZELA É PARA TODOS

Distrito de Bragança (3):

Concelho de Alfândega da Fé com a denominação ALFÂNDEGA POR PAIXÃO

Concelho de Torre de Moncorvo com a denominação POR MONCORVO — SEMPRE

Concelho de Vila Flor com a denominação MUDAR PARA GANHAR VILA FLOR

Distrito de Coimbra (5):

Concelho de Lousã com a denominação LOUSÃ MAIS FORTE
Concelho de Miranda do Corvo com a denominação MIRANDA NÃO PODE PARAR

Concelho de Montemor-o-Velho com a denominação MAIS POR MONTEMOR

Concelho de Penacova com a denominação JUNTOS POR PENACOVA

Concelho de Tábua com a denominação MAIS TÁBUA

Distrito de Évora (5):

Concelho de Évora com a denominação ÉVORA PRIMEIRO
Concelho de Mora com a denominação POR MORA

Concelho de Mourão com a denominação RUMO À MUDANÇA NO CONCELHO DE MOURÃO

Concelho de Reguengos de Monsaraz com a denominação JUNTOS POR REGUENGOS

Concelho de Vila Viçosa com a denominação UMA CERTEZA, VILA VIÇOSA

Distrito da Guarda (5):

Concelho de Almeida com a denominação JUNTOS POR CAUSAS COMUNS

Concelho de Celorico da Beira com a denominação MUDAR CELORICO

Concelho de Gouveia com a denominação GOUVEIA MELHOR
Concelho de Guarda com a denominação GUARDA COM FUTURO

Concelho de Seia com a denominação PELO VALOR DA NOSSA TERRA

Distrito de Lisboa (4):

Concelho de Cascais com a denominação VIVA CASCAIS
Concelho de Lourinhã com a denominação MAIS LOURINHÃ

Concelho de Sobral de Monte Agraço com a denominação JUNTOS PELA NOSSA TERRA

Concelho de Amadora com a denominação AMADORA MAIS

Distrito de Portalegre (3):

Concelho de Monforte com a denominação MONFORTE PRECISA DE TODOS

Concelho de Nisa com a denominação NOVO DESTINO
Concelho de Portalegre com a denominação PORTALEGRE COM ORGULHO

Distrito do Porto (7):

Concelho de Amarante com a denominação AFIRMAR AMARANTE

Concelho de Gondomar com a denominação GONDOMAR COM ESPERANÇA

Concelho de Lousada com a denominação LOUSADA VIVA
Concelho de Maia com a denominação SEMPRE PELA MAIA
Concelho de Penafiel com a denominação PENAFIEL QUER
Concelho de Trofa com a denominação UNIDOS PELA TROFA
Concelho de Vila Nova de Gaia com a denominação GAIA NA FRENTE

Distrito de Santarém (6):

Concelho de Alcanena com a denominação NOVO RUMO
Concelho de Chamusca com a denominação MAIS E MELHOR
Concelho de Golegã com a denominação GOLEGÃ, CONCELHO COM FUTURO

Concelho de Rio Maior com a denominação JUNTOS PELO FUTURO
Concelho de Salvaterra de Magos com a denominação MAIS POR VÓS
Concelho de Ourém com a denominação OUREM SEMPRE

Distrito de Setúbal (3):

Concelho de Palmela com a denominação PALMELA MAIS
Concelho de Sesimbra com a denominação ABRAÇAR SESIMBRA
Concelho de Setúbal com a denominação POR SETÚBAL, POR SI

Distrito de Vila Real (1):

Concelho de Montalegre com a denominação UNIDOS POR MONTALEGRE

Distrito de Viseu (9):

Concelho de Cinfães com a denominação JUNTOS POR CINFÃES
Concelho de Lamego com a denominação TODOS JUNTOS POR LAMEGO

Concelho de Mangualde com a denominação MANGUALDE COM PALAVRA

Concelho de Moimenta da Beira com a denominação UNIDOS PELO FUTURO

Concelho de Nelas com a denominação TODOS JUNTOS PELO CONCELHO DE NELAS

Concelho de Oliveira de Frades com a denominação POR OLIVEIRA DE FRADES

Concelho de Penalva do Castelo com a denominação PENALVA MAIS À FRENTE

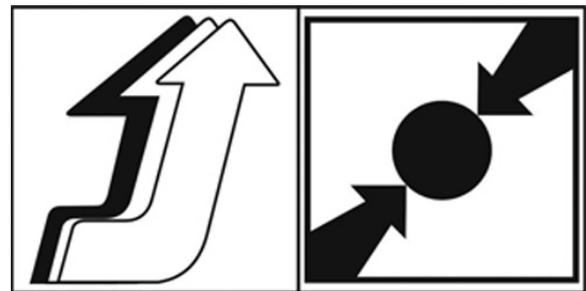
Concelho de Resende com a denominação PSD CDS POR RESENDE
Concelho Tabuaço com a denominação UNIDOS PELO PROGRESSO DE TABUAÇO

Região Autónoma dos Açores (2):

Concelho Angra do Heroísmo com a denominação POR ANGRA
Concelho Santa Cruz das Flores com a denominação NOVO RUMO PARA SANTA CRUZ

Sigla: PPD/PSD.CDS-PP

Símbolo



PPD/PSD • CDS-PP

207111081

Acórdão n.º 380/2013

Processo n.º 606/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional,
1 — O CDS — Partido Popular (CDS-PP) e o Partido da Terra (MPT), em requerimento subscrito por António Carlos Bivar Branco de Penha Monteiro e por José Inácio da Silva Ramos Antunes de Faria, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades, respetivamente, de Secretário-Geral do “CDS — Partido Popular” e de Coordenador Autárquico Nacional do “Partido da Terra”, requereram ao Tribunal Constitu-

cional, a 5 de julho de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (doravante, LEOAL), a “apreciação e anotação” de duas coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do Município de Lagos e do Município de Constância nas eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013.

Os requerentes informaram que as coligações adotam a sigla CDS-PP. MPT e o símbolo junto em anexo, bem como:

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Município de Lagos, a denominação “TODOS SOMOS LAGOS”.

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Município de Constância, a denominação “POR CONSTÂNCIA”.

2 — O requerimento vem instruído com o símbolo e a sigla das coligações e com os extratos das atas das seguintes reuniões dos seguintes órgãos:

Da reunião do Conselho Nacional do CDS — Partido Popular, de 1 de julho de 2013, na qual foram aprovadas as coligações eleitorais acima mencionadas para concorrerem às eleições autárquicas identificadas no ponto anterior.

Da reunião do Conselho Nacional do Partido da Terra, 24 de novembro de 2012, na qual o Conselho Nacional deliberou delegar as suas competências e plenos poderes na Comissão Política Nacional para, em nome do Partido, negociar, concluir, formalizar e assinar todo o tipo de documentos necessários para a celebração de acordos autárquicos com outras forças políticas para as eleições autárquicas de 2013, e da Comissão Política Nacional, de 2 de julho de 2013, que concedeu autorização ao coordenador autárquico nacional do MPT, José Inácio Faria para, em nome do MPT, proceder à assinatura formal dos acordos autárquicos nos quais se incluem as coligações eleitorais acima mencionadas para concorrerem às eleições autárquicas identificadas no ponto anterior.

Foram, ainda juntos, exemplares das páginas dos jornais *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias*, de 4 de julho de 2013, com os anúncios das coligações, incluindo o símbolo e a sigla.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da LEOAL, podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por “coligações de partidos políticos constituídas para fins eleitorais”. A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos, até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respetivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (n.º 2 do artigo 17.º da LEOAL). Estabelece ainda esta lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que “a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram”.

4 — Por sua vez, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (doravante, LTC), compete ao Tribunal Constitucional, em Secção, “apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação”.

Cumpra decidir.

5 — Tendo as eleições para os órgãos autárquicos sido marcadas para o dia 29 de setembro de 2013 (Decreto 20/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013), o requerimento foi temporariamente apresentado.

Verifica-se, ainda, dos registos existentes neste Tribunal, que a deliberação de constituir as presentes coligações foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

Constata-se, igualmente, que as denominações, a sigla e o símbolo das coligações em apreciação não incorrem em ilegalidade, considerando, nomeadamente, o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 12.º, n.º 1 a 3, da lei dos Partidos Políticos, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

Finalmente, verifica-se que o símbolo e a sigla são compostos, respetivamente, pelo conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos que integram as coligações, reproduzindo-as integralmente, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma lei dos Partidos Políticos.

6 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que as coligações entre o CDS — Partido Popular (CDS-PP) e o Partido da Terra (MPT), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013, com a sigla CDS-PP.MPT e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adotem as denominações referenciadas no n.º 1 do presente Acórdão;

b) Determinar a anotação das coligações referenciadas no n.º 1 do presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 8 de julho de 2013. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Maria Lúcia Amaral*.

ANEXO AO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
N.º 380/2013 DE 8 DE JULHO DE 2013

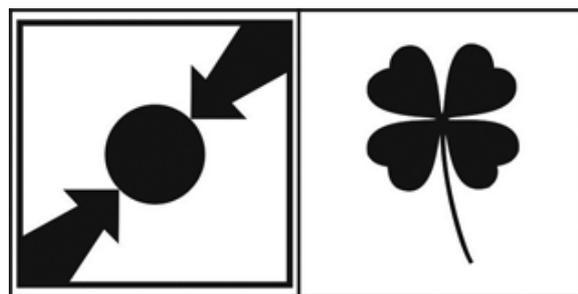
Denominação:

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Concelho de Lagos, a denominação “TODOS SOMOS LAGOS”.

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Concelho de Constância, a denominação “POR CONSTÂNCIA”.

Sigla: CDS-PP.MPT

Símbolo



207113933

Acórdão n.º 381/2013

Processo n.º 612/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional,

1 — O Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido da Terra (MPT), em requerimento subscrito por José Manuel Marques de Matos Rosa, por Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida, e por José Inácio da Silva Ramos Antunes de Faria, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nas qualidades, respetivamente, de Secretário-Geral do “Partido Social Democrata — PPD/PSD”, de Secretário-Geral do “Partido Popular Monárquico”, e de Coordenador Autárquico Nacional do “Partido da Terra”, requereram ao Tribunal Constitucional, a 5 de julho de 2013, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (doravante, LEOAL), a “apreciação e anotação” de duas coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do Concelho de Coimbra e do Concelho do Porto nas eleições autárquicas de 29 de setembro de 2013, marcadas pelo Decreto n.º 20/2013 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho.

Os requerentes informaram que as coligações adotam a sigla PPD/PSD.PPM.MPT e o símbolo junto em anexo, bem como:

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Concelho de Coimbra, a denominação “POR COIMBRA”.

Para a eleição dos órgãos autárquicos do Concelho do Porto, a denominação “PORTO FORTE”.

2 — O requerimento vem instruído com o símbolo e a sigla das coligações e com os extratos das atas das seguintes reuniões dos seguintes órgãos:

Da reunião do Conselho Nacional do PSD, de 13 de abril de 2013, em que se mandatou a Comissão Política Nacional para ratificar todas as coligações eleitorais autárquicas de âmbito local, bem como da reunião da Comissão Política Nacional do PSD, de 2 de julho de 2013, em que se ratificaram as coligações eleitorais em análise;

Da reunião do Conselho Nacional do PPM, de 15 de junho de 2013, em que se ratificaram as coligações eleitorais em análise;

Das reuniões da Comissão de Política Nacional do Partido da Terra de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional, de 24 de novembro de 2012, na qual o Conselho Nacional deliberou delegar as suas competências e plenos poderes na Comissão Política Nacional para, em nome do Partido, negociar, concluir, formalizar e assinar todo o tipo de documentos necessários para a celebração de acordos autárquicos com outras forças políticas para as eleições autárquicas de 2013, e da Comissão Política Nacional, de 2 de julho de 2013, que concedeu autorização ao coordenador autárquico nacional do MPT, José Inácio Faria para, em nome do MPT, proceder à assinatura formal dos acordos autárquicos